NOVA SCHOOL OF
SCIENCE & TECHNOLOGY

UNIDADE DE
CONTRATOS
CONTRACTS
UNIT

CONCURSO PÚBLICO N.º 326/2022

Programa de Concurso

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA
NO *CAMPUS* DA NOVA SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY|FCT NOVA.

ÍNDICE

SECÇÃO I |DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º.

Identificação do Concurso

ARTIGO 2º.

Entidade Adjudicante

ARTIGO 3º.

Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4º.

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

ARTIGO 5º.

Júri do Procedimento

ARTIGO 6º.

Concorrentes

SECÇÃO II | PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 7º.

Consulta do processo de concurso e condições de participação

ARTIGO 8º.

Esclarecimentos relativos às peças concursais

SECÇÃO III | PROPOSTA

ARTIGO 9º.

Modo e prazo para apresentação das propostas

ARTIGO 10º.

Documentos que constituem a proposta

ARTIGO 11º.

Apresentação de propostas variantes

ARTIGO 12º.

Idioma dos documentos das propostas

ARTIGO 13º.

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

ARTIGO 14º.

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

ARTIGO 15º.

Critério de adjudicação

ARTIGO 16º.

Critério de desempate

ARTIGO 17º.

Documentos de habilitação

SECÇÃO IV | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 18º.

Análise das propostas

ARTIGO 19º.

Relatório Preliminar

ARTIGO 20º.

Audiência Prévia

ARTIGO 21º.

Relatório Final

SECÇÃO V | ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 22º.

Dever de adjudicação

ARTIGO 23º.

Adjudicação em caso de agrupamento

ARTIGO 24º.

Notificação da decisão de adjudicação

SECÇÃO VI | CONTRATO

ARTIGO 25º.

Caução

ARTIGO 26º.

Aceitação da minuta do contrato

ARTIGO 27º.

Reclamações contra a minuta do contrato

ARTIGO 28º.

Celebração de Contrato escrito

ARTIGO 29º.

Prazo Contratual

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30º.

Contagem dos prazos

ARTIGO 31º.

Falsidade dos documentos e de declarações

ARTIGO 32º.

Prevalência

ARTIGO 33º.

Despesas e encargos

ARTIGO 34º.

Novos Serviços

ARTIGO 35º.

Legislação aplicável

SECÇÃO I |DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Identificação do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana no Campus de Caparica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA).

2. Os serviços terão obrigatoriamente de estar de acordo com as especificações técnicas definidas parte II do Caderno de Encargos.

3. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º213/2008), com o Código (CPV): 79710000-4 (Serviços de Segurança).

4. O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

Artigo 2º.

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências e Tecnologia, pessoa coletiva n.º 501559094, sita no *Campus* de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica, Portugal, com o telefone n.º 21 294 8346 e endereço de correio eletrónico gab.ad.c@fct.unl.pt.

Artigo 3º.

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 31/05/2022 pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, no uso de competência delegada, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 24º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 4º.

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelo Júri do concurso.

Artigo 5º.

Júri do Procedimento

O Procedimento do concurso é conduzido por um Júri, designado pelo Reitor, a quem competirá, nomeadamente:

a) Prestar esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do concurso;

b) Pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões apresentadas;

c) Proceder à apreciação de propostas;

d) Elaborar os relatórios de análise das propostas

e) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

Artigo 6º.

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

SECÇÃO II | PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7º.

Consulta do processo de concurso e condições de participação

O processo de concurso (programa de concurso, caderno de encargos e demais documentos) encontra-se patente na plataforma eletrónica (www.acingov.pt), adiante designada por plataforma, a partir do dia da publicação do anúncio no Diário da República.

Artigo 8º.

Esclarecimentos relativos às peças concursais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser submetidos através de plataforma eletrónica acingov no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri através de supra referida plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos prazos supramencionados, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas.

SECÇÃO III | PROPOSTA

Artigo 9º.

Modo e prazo para apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica com o endereço www.acingov.pt, até às 23h59m do 30º (trigésimo) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

3. Todos os documentos introduzidos na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10º.

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar deverá, observando o disposto no artigo 57.º do CCP, ser constituída pelas seguintes informações/documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa [cfr. Anexo I do Código dos Contratos Públicos (CCP) – alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Certidão permanente da empresa, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

c) Identificação de quem tem poderes para representar a Empresa/Instituição (nome completo, número de identificação civil e respetiva data de validade)

d) Documento que contenha o preço total proposto com indicação expressa da não inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar. O preço da proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso e mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA, se for o caso, conforme modelo constante no **Anexo III.**

A proposta deverá incluir todos os valores afetos ao à prestação de serviços, pelo que não serão aceites quaisquer encargos extra não contemplados na proposta.

e) Declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), conforme modelo constante no **Anexo IV.**

f) Lista de preços unitários propostos de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar conforme o **Anexo A**;

g) Documento comprovativo do licenciamento da atividade de segurança privada - Alvará do tipo A, B e C;

h) Documento (assinado pelo concorrente ou seus representantes) que contenha:

i) Condições gerais e particulares da proposta;

ii) Lista dos equipamentos a utilizar e respetivas características;

iii) Indicação do número diário de trabalhadores a utilizar e respetivas categorias;

iv) Nota justificativa do preço proposto;

v) Justificação da adequação dos componentes a adquirir;

vi) Condições de pagamento nos termos do caderno de encargos.

i) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

2. A proposta deverá incluir todos os valores afetos à prestação de serviços, pelo que não serão aceites quaisquer encargos extra não contemplados na proposta.

3. Toda a proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes, sob pena de exclusão.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser, sob pena de exclusão:

a) Assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum mandatado para praticar todos os atos no âmbito do procedimento;

b) Acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

5. Serão excluídas ainda, as propostas cuja a análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, **designadamente que implique a violação do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor para o setor;**

f) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do CCP;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 11º.

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas que sejam variantes nos termos do artigo 59.º do CCP

Artigo 12º.

Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13º.

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias da contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 14º.

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil, imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acingov, aplicando o disposto no artigo 138.º do CCP.

Artigo 15º.

Critério de adjudicação

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator: o preço. Assim, será adjudicada a proposta ao concorrente que apresente o preço mais baixo.

Artigo 16º.

Critério de desempate

1. No caso da avaliação das propostas terminar empatada, estão definidos os seguintes critérios de desempate, sendo adjudicada a proposta em que se verifique o critério mencionado pela ordem abaixo indicada:

 1º A proposta que apresente o mais baixo preço unitário para o valor hora/homem do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

 2º Caso o empate subsista, a proposta que apresente o mais baixo preço dado para o valor hora/homem do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

 3º Caso o empate subsista, o mais baixo preço dado para o valor Preço hora/homem do serviço extra diurno de vigilância em dias feriados.

 4º Caso o empate subsista, será adotado o método de sorteio de propostas nos termos previstos nos números seguintes.

2. Após adoção dos critérios supramencionados, caso o empate subsista, será adotado o método de sorteio em data e hora a definir pela **FCT NOVA**, o qual será realizado nos termos dos números seguintes.

3. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da **FCT NOVA**, todos os concorrentes. Na impossibilidade de comparência de algum dos concorrentes, ou na eventualidade do sorteio não poder ser realizado presencialmente, por factos não imputáveis à **FCT NOVA**, será enviado endereço URL para realização do ato à distância, através de plataforma utilizada pela **FCT NOVA**.

4. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o Júri.

Artigo 17º.

Documentos de habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso [cfr. Anexo II do CCP alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017].

b) Seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do CCP:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- Certificado de registo criminal da empresa;

- Certidão permanente da empresa - ou disponibilização do código de acesso para a consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83º do CCP, no n.º 5 do artigo 75º do Código do Registo Comercial e no artigo 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro - com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. O Adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Poderá ainda o Adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, quando pela sua natureza ou origem, estejam redigidos numa outra língua.

4. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 3 dias úteis para a respetiva supressão.

SECÇÃO IV | ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 18º.

Análise das propostas

1. No dia útil imediatamente seguir ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação, na plataforma eletrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.

2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.

Artigo 19º.

Relatório Preliminar

O Relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP.

Artigo 20º.

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o Júri envia-o aos concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso e às propostas por estes apresentadas.

Artigo 21º.

Relatório Final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, caso existam, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

SECÇÃO V | ADJUDICAÇÃO

Artigo 22º.

Dever de adjudicação

A Entidade Adjudicante deverá tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção de propostas.

Artigo 23º.

Adjudicação em caso de agrupamento

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 24º.

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 17.º do presente programa de procedimento.

3. As notificações referidas no número anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise de propostas e da minuta de contrato.

SECÇÃO VI | CONTRATO

Artigo 25º.

Caução

1. O Adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação prevista no artigo 77º, nº 2 do CCP, uma caução no valor de 5 % do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada de acordo com o artigo 90º do CCP e de acordo com o modelo constante nos **Anexos V** e **VI** ao presente programa de concurso.

Artigo 26º.

Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de prestada a caução pelo Adjudicatário, a minuta do contrato é enviada para aceitação ao Adjudicatário, com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27º.

Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base do concurso.

2. Em caso de reclamação, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, no prazo de 10 dias o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se na disser no referido prazo.

Artigo 28º.

Celebração de Contrato escrito

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104º do CCP, o contrato será reduzido a escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da respetiva minuta pelo Adjudicatário ou da decisão dobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, quando aplicável;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

Artigo 29º.

Prazo Contratual

O prazo contratual é de um ano contado da data do início da prestação de serviços, renovável por igual período, até ao máximo de 3 anos no total ou até ao limite do valor contratual.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º.

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 31º.

Falsidade dos documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos do procedimento penal, a falsificação de documentos ou prestação culposa de falsas declarações em propostas ou candidatura determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 32º.

Prevalência

Nos termos do nº 6 do artigo 132º do CCP, as normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes e, nos termos do artigo 51º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 33º.

Despesas e encargos

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

Artigo 34º.

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços objeto do presente concurso público.

Artigo 35º.

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.